



AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 238/2021

INTERESSADO: Curumim Agropecuária Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Luiz Bunuel, 23, Conj. Icari Pq. 10, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.008.157/0001-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99157-0879

PROCESSO Nº: 2480/T/12-V2

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: Vicinal ZF-08, Km 15, Acesso Pela Margem esquerda da rodovia AM-010, Km 94, Rio Preto da Eva/AM.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Local de soltura dos animais: mata adjacente ao local de supressão vegetal. Animais que necessitam de atendimento médico-veterinário: a ser informado em até 30 dias após ser a atividade de supressão vegetal.

EQUIPE TÉCNICA:

17	EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF
	Odeney Farias de Moraes	Biólogo	073001/06-D	522.528.502-30

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus-AM,

Wanderleia H. Salgado do Nascimento Diretoria Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta Autorização é composta de 6 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 238/2021

- 1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido:
- 2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei N° 13.123 de 20 de maio de 2015.
- 3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
- 4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
- 5. Apresentar no prazo de 360 dias após o recebimento da LAU de supressão um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
- 6. Apresentar no prazo de 60 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas de mitigação e compensatórias para Anta (Tapirus terrestres), conforme IN 02/2015 do MMA.